



## **Câmara Municipal de Paty do Alferes – RJ**

### **Divisão de Licitação**

# **AVISO DE**

# **CONTRATAÇÃO DIRETA**

## **645/2025**

### **CONTRATANTE**

CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

### **OBJETO**

A contratação de empresa especializada para execução de serviços de pintura predial, abrangendo todas as áreas internas e externas da sede do legislativo da Câmara Municipal de Paty do Alferes, conforme Termo de Referência.

### **VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 18.851,81

### **PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS ADICIONAIS**

Do dia 16/12/2025 até 19/12/2025

### **PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

SIM



## Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.....	3
3. INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA .....	4
4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO .....	6
5. HABILITAÇÃO .....	7
6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	8
ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO.....	11
ANEXO II – TERMO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE .....	12
ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA.....	13
ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA .....	22



## Câmara Municipal de Paty do Alferes

### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 041/2025 (Processo Administrativo n.º 645/2025)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Paty do Alferes, por meio da Divisão de Licitação, realizará Dispensa, com critério de julgamento *menor preço global*, na hipótese do art. 75, *inciso II*, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Data limite para apresentação de propostas adicionais: Até 19/12/2025.

E-mail para o qual devem ser enviadas as propostas: [licitacaocmpa@gmail.com](mailto:licitacaocmpa@gmail.com)

#### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de pintura predial, abrangendo todas as áreas internas e externas da sede do legislativo da Câmara Municipal de Paty do Alferes, conforme Termo de Referência.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço global*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência quanto às especificações do objeto.

#### 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

- 2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante o envio de propostas para o e-mail da Divisão de Licitação da Câmara Municipal de Paty do Alferes, a saber: [licitacaocmpa@gmail.com](mailto:licitacaocmpa@gmail.com).
- 2.2. **Não poderão participar** desta dispensa os fornecedores:
  - 2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência;
  - 2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
    - a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
    - b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou



fornecimento de bens a ela necessários;

- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ou instrumento equivalente, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.4. Em caso da contratação de empresa cadastrada como MEI a Câmara Municipal de Paty do Alferes, como tomador de serviços, deverá recolher a patronal sem prejuízo do valor a pagar ao contratado.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA**

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com o envio sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail



licitacaocmpa@gmail.com, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos.

3.2.1. O proponente deverá compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços/entrega de bens nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. Com o envio de proposta, o fornecedor concorda com as seguintes condições:

3.6.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.6.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, se for o caso.

3.6.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência;

3.6.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.6.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.6.6. **As empresas interessadas, ao enviarem propostas, caso se enquadrem como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, deverão declarar tal fato, a fim de**



enquadra-la com preferência na disputa.

#### **4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

- 4.1. Encerrado o prazo para envio de propostas adicionais, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
  - 4.1.1. Será dada preferência para as propostas apresentadas por Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), na forma do artigo 3º da Lei Complementar nº123/06, em atendimento ao disposto nos artigos 48 e 49 da referida lei, razão pela qual primeiro serão avaliadas as propostas dos que assim se enquadram e, não havendo propostas válidas de fornecedores nestas condições, serão avaliadas as demais propostas.
- 4.2. Concorrerão pela contratação todas as propostas de preços ofertadas por fornecedores que constarem no processo administrativo, incluindo as enviadas durante o procedimento de formação do orçamento estimado, observando o direito de preferência estabelecido no item anterior.
- 4.3. Caso a diferença de preços ofertado por Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) seja demasiadamente superior aos preços ofertados por outras empresas que não se enquadrem nestas categorias, poderá a Administração opinar pelo menor preço, primando pela vantajosidade da contratação, em atendimento ao disposto no inciso III do artigo 49 da Lei Complementar nº123/06.
- 4.4. **Para o cumprimento do item anterior, será considerada demasiadamente superior, e consequentemente não vantajosa, a diferença de 11% ou mais entre a proposta apresentada por Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) e a menor proposta.**
- 4.5. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
  - 4.5.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
  - 4.5.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do preço estimado para a contratação.
  - 4.5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado no processo administrativo.
- 4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:



- 4.7.1. contiver vícios insanáveis;
- 4.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos, bem como no Termo de Referência;
- 4.7.3. apresentar preços inexequíveis;
- 4.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 4.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.8. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
  - 4.8.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
  - 4.8.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Administração.
  - 4.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 4.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.12. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **5. HABILITAÇÃO**

- 5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso



e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.

- 5.1.1. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 5.1.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 5.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 5.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 5.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
  - 5.5.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 5.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 6.1. O procedimento será divulgado no portal de transparência da Câmara Municipal de Paty do Alferes e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 6.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
  - 6.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
  - 6.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 6.3. A providência do subitem 6.2.1 poderá ser utilizada se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 6.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta,



deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

- 6.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.
- 6.6. Não havendo expediente durante o prazo para envio de propostas adicionais, o prazo final será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, respeitado sempre o mínimo de 3 dias úteis entre a publicação do Aviso no PNCP, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 6.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF.
- 6.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica.
- 6.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 6.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 6.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Termo de Referência e, em seguida, as deste Aviso.
- 6.12. Para definir a proposta vencedora, serão consideradas, além das propostas encaminhadas à Administração após a divulgação do presente Aviso no PNCP, as propostas obtidas na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento.
- 6.13. A empresa detentora da melhor proposta deverá assinar o contrato, quando couber, no prazo de até cinco dias úteis contados da convocação.
- 6.14. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.
- 6.15. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
  - 6.15.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação.
  - 6.15.2. ANEXO II – Modelo de declaração para microempresa e empresa de pequeno porte.



- 6.15.3. ANEXO III – Termo de Referência
- 6.15.4. ANEXO IV – Modelo de poposta.

Paty do Alferes, 16 de dezembro de 2025.

**Leonardo Santos Moura**

**Mat. 022/01**



## **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

### **1. Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

1.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



## ANEXO II – TERMO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

.....( nome da empresa), com sede na .....(endereço), inscrita no CNPJ nº .....vem através de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, manifestar a sua **opção pelo tratamento diferenciado e favorecido**, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.

**DECLARA** ainda, ser:

**Microempresa** e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

**Empresa de pequeno porte** e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Em ..... de ..... de 2025.

.....  
(assinatura do responsável pela proposta e carimbo da empresa)



### ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de pintura predial, abrangendo todas as áreas internas e externas da sede do legislativo da Câmara Municipal de Paty do Alferes.

#### 1.2. Especificação dos itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	Preço unitário	Subtotal
01	Serviço de pintura predial das áreas internas e externas da Câmara Municipal de Paty do Alferes.	SVÇ	01	R\$ 18.851,81	R\$ 18.851,81
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO/VALOR GLOBAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 18.851,81</b>

#### 2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

2.1. Dado que se trata de dispensa em razão do valor, nos termos do Art. 95, I, o instrumento de contrato será substituído pela Nota de Empenho.

2.2. Vigência Contratual (arts. 105 a 114 da Lei 14.133/21) - Não se aplica.

2.3. Prorrogação do Contrato - Não se aplica.

2.4. Previsão de Reajuste (art. 92, § 3º da Lei 14.133/21) - Não se aplica.

#### 3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem como objetivo a execução de serviços de pintura predial nas áreas internas e externas do prédio da Câmara Municipal de Paty do Alferes, visando à restauração estética, preservação física, proteção estrutural e melhoria das condições de uso dos espaços institucionais.

A pintura é essencial para garantir a adequada conservação do patrimônio público, prevenindo deteriorações causadas por intempéries, umidade, desgaste natural e uso contínuo das dependências. Além disso, os serviços contribuirão para a adequada apresentação do edifício, assegurando ambiente digno e



funcional aos servidores, parlamentares e cidadãos que utilizam as instalações da Câmara Municipal.

O objeto compreende a execução de todos os procedimentos necessários à preparação das superfícies, correções prévias, aplicação de massa, lixamento, selador, tintas e acabamentos.

3.2. O quantitativo estimado para a contratação foi definido com base em levantamento técnico realizado in loco, contemplando o mapeamento de todas as áreas internas e externas do prédio, verificação do estado de conservação das superfícies e identificação de necessidades específicas de tratamento.

Para medir e dimensionar os serviços, foram considerados:

- a) metragem linear e metragem quadrada das paredes internas e externas;
- b) existência de áreas com danos, infiltrações, trincas ou irregularidades que demandam preparo especial;
- c) tipos de superfícies (alvenaria, madeira, metal etc.);
- d) necessidade de uso de tintas específicas para áreas externas e internas.

3.3. Justificativa – O quantitativo de serviços estimado justifica-se pela necessidade de contemplar integralmente todas as áreas do prédio da Câmara Municipal, garantindo cobertura completa das superfícies e a execução adequada das etapas preparatórias para assegurar durabilidade e qualidade do acabamento.

#### **4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)**

4.1. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) poderá ser dispensado nos termos do Art. 72, I, e 75, II da lei 14.133/2021 e do Decreto Legislativo da CMPA 842/2025. Primando-se pela celeridade processual, economicidade e a economia de escala, dispensou-se o ETP.

4.2. A contratação dos serviços de pintura das áreas internas e externas da Câmara Municipal de Paty do Alferes fundamenta-se na necessidade de manutenção predial preventiva e corretiva, indispensável para assegurar condições adequadas de uso, conservação e apresentação institucional do prédio público.

O edifício da Câmara Municipal apresenta desgaste natural decorrente do tempo, incidência solar, sujeira e perda de uniformidade estética, especialmente nas paredes externas e em setores internos de grande circulação. Tais condições comprometem não apenas a preservação da estrutura física, mas também a imagem institucional do Poder Legislativo perante servidores, munícipes e visitantes.



A fundamentação da contratação consiste na demonstração da necessidade administrativa e na relação direta entre o serviço a ser contratado e o atendimento do interesse público. Nesse sentido, a manutenção e revitalização da pintura:

- a) previne danos estruturais decorrentes de infiltrações e deteriorações superficiais;
- b) contribui para a preservação do patrimônio público, evitando gastos maiores com reparos futuros;
- c) melhora as condições de trabalho dos servidores, garantindo ambientes mais limpos, organizados e adequados;
- d) promove a boa apresentação institucional, especialmente em áreas de atendimento ao cidadão e espaços de deliberação legislativa.

## **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)**

5.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em serviços de pintura predial, visando a execução integral das atividades de preparação, reparo e pintura das áreas internas e externas do prédio da Câmara Municipal de Paty do Alferes, conforme descritivo da Diretoria demandante.

A execução dos serviços deverá abranger, de forma completa e contínua, todas as etapas necessárias à adequada renovação das superfícies, incluindo, mas não se limitando a:

- a) inspeção prévia das áreas a serem pintadas;
- b) remoção de pintura antiga, quando necessário;
- c) correção de trincas, fissuras, buracos, infiltrações ou demais imperfeições;
- d) lixamento e nivelamento das superfícies;
- e) aplicação de selador, massa corrida ou outros produtos necessários à preparação;
- f) aplicação de tinta adequada ao tipo de superfície (interna ou externa), conforme cores e padrões definidos pela Administração;
- g) limpeza final e entrega das áreas prontas para uso.

A empresa contratada deverá prover toda a mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, andaimes, escadas, EPIs e demais meios necessários à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela organização do canteiro, proteção das áreas adjacentes, limpeza do local e destinação adequada de resíduos gerados.



A Câmara Municipal de Paty do Alferes fornecerá os seguintes materiais, que deverão ser corretamente utilizados pela empresa contratada, sem prejuízo da qualidade e do padrão técnico exigido:

- a) Tinta branca;
- b) Tinta esmalte azul;
- c) Tinta esmalte branca;
- d) Água raz;
- e) Fita crepe;
- f) Removedor de tinta;
- g) Lixas para ferro;
- h) Lixas para madeira;
- i) Estopa convencional;
- j) Lona preta 4x1;
- k) Fundo preparador de paredes;
- l) Massa acrílica;
- m) Sika;
- n) Verniz externo;
- o) Argamassa.

Os serviços de pintura deverão ser executados integralmente no prazo máximo de até 8 (oito) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, devendo a contratada organizar sua equipe e cronograma de trabalho de modo a cumprir rigorosamente esse prazo, sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados.

Caberá à empresa contratada zelar pela correta aplicação dos materiais fornecidos pelo Órgão Contratante, responsabilizando-se por eventuais desperdícios decorrentes de uso inadequado, falhas técnicas ou retrabalhos causados por execução em desacordo com as especificações estabelecidas.

A solução adotada busca garantir a manutenção, conservação estética e funcional do prédio público, promovendo melhoria das condições visuais e estruturais do imóvel, assegurando ambiente adequado para o exercício das atividades legislativas, administrativas e de atendimento ao público.

**5.2. Garantia e/ou assistência técnica (art. 40, § 1º, III) - Garantia nos termos da lei 8.078/1990.**

**5.3. Garantia de Execução do Contrato (modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133/21)- Na presente contratação não será exigida a constituição de garantia contratual.**



## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)**

### **6.1. Qualificação Técnica (conforme art. 67, Lei 14.133/2021)**

Na presente contratação não será exigida a qualificação técnica.

### **6.2. Apresentação de documentos juntamente à proposta de preços**

A ser instruída no processo 645/2025.

### **6.3. Vistoria Prévia (observado os §§§ 2º, 3º e 4º do art. 63, Lei 14.133/2021)**

Na presente contratação não será exigida a vistoria prévia.

## **7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)**

7.1. A execução dos serviços deverá ocorrer nas dependências da Câmara Municipal de Paty do Alferes, localizada na Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 387, Centro, Paty do Alferes/RJ, CEP 26950-000, abrangendo todas as áreas internas e externas.

7.2. O objeto do TR será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado assinado pelas partes, no dia da entrega.

7.3. O objeto do TR será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado assinado pelas partes que comprove o atendimento das exigências, no dia da entrega.

7.4. A entrega do objeto ocorrerá mediante a conclusão integral dos serviços de pintura, devidamente executados nas áreas previstas, acompanhada de limpeza completa dos ambientes e remoção de resíduos, embalagens, respingos e quaisquer materiais remanescentes da execução.

7.5. O item poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituído no prazo de 2 dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (base legal art. 140, § 1º).

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou instrumento equivalente (conforme art. 140, § 2º).

## **8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)**

8.1. O objeto em referência deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas



consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.

8.2. A execução dos serviços deverá seguir o planejamento operacional descrito pela Administração e as melhores práticas técnicas aplicáveis ao serviço de pintura predial, abrangendo todas as áreas internas e externas estabelecidas pela Diretoria demandante. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços somente após a emissão da Ordem de Serviço e após reunião preliminar com o setor responsável na qual serão definidos o cronograma, as áreas de intervenção e as condições de logística, acesso e segurança.

Os serviços serão executados em etapas sequenciais, iniciando-se pelos preparos das superfícies, incluindo limpeza, raspagem, remoção de pintura deteriorada, correção de fissuras, aplicação de massa corrida, lixamento e demais tratamentos necessários. Somente após a completa preparação das superfícies poderá ser iniciada a aplicação das demãos de selador, fundo preparador ou base adequada ao tipo de material.

A CONTRATADA deverá manter equipe qualificada durante todo o período de execução, garantindo o cumprimento do cronograma aprovado, sinalização das áreas interditadas e medidas que evitem riscos aos servidores, visitantes e transeuntes. Caso necessário, para não prejudicar o funcionamento administrativo da Câmara Municipal, a execução poderá ocorrer em horários diferenciados, previamente acordados com o setor competente.

Ao final de cada etapa, deverá ser realizada a limpeza completa do local, a remoção de resíduos e o descarte adequado de materiais, evitando acúmulo de entulho ou sujeira que comprometa o funcionamento dos setores. A execução será considerada concluída somente após vistoria técnica da Administração, que verificará a perfeita entrega dos serviços, a conformidade dos materiais utilizados, o acabamento e a observância total das especificações constantes no Termo de Referência.

8.3. A execução será monitorada e fiscalizada pelo servidor designado como Gestor e Fiscal da Nota de Empenho, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, aplicados no que couber.

## **9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO (NOTA DE EMPENHO) (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)**

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega do item, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e



determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do objeto, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. Ficam indicados como futuro fiscal e futuro gestor da execução (empenho), os seguintes servidores:

Fiscal da execução: João Vitor Vieira Pereira – Cargo: Diretor de Administração e TI.  
Gestor da execução: Lucimar Pecoraro Marques/ Cargo: Agente Administrativo.

## **10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)**

10.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do art. 141 da Lei 14.133/2021.

10.2. A medição dos serviços será realizada com base na verificação do efetivo cumprimento das etapas previstas pela Diretoria demandante.

10.3. A medição considerará exclusivamente os serviços efetivamente executados, devidamente comprovados por meio de:

- a) relatórios fotográficos antes e depois da execução;
- b) anotação de responsabilidade do fiscal da execução;
- c) conferência de metragem executada nas superfícies internas e externas conforme previsto no memorial técnico.

10.4. O pagamento será efetuado após a aprovação da medição pelo fiscal e mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos.

10.5. O pagamento será realizado em parcela única, após a conclusão integral dos serviços, salvo se a Administração optar, motivadamente, por medições parciais decorrentes da complexidade, extensão ou divisão técnica dos serviços.

10.6. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, sendo o pagamento condicionado à regularidade fiscal, conforme Anexo I.

10.7. Eventuais serviços executados em desacordo com o Termo de Referência ou com orientações do fiscal não serão medidos, não gerando direito a pagamento



até sua completa correção pela CONTRATADA, sem ônus adicional à Administração.

10.8. A Administração poderá aplicar glosas proporcionais, caso sejam identificadas diferenças entre a metragem contratada e a metragem efetivamente executada ou caso haja insuficiência técnica na aplicação de materiais, acabamento ou padrões de qualidade definidos.

10.9. **A CONTRATADA será a única e integralmente responsável pela correta apuração, emissão e destaque dos tributos incidentes na respectiva nota fiscal, conforme a legislação vigente.**

**11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR DA AQUISIÇÃO POR CONTRATAÇÃO DIRETA (art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021) e (arts. 74 ou 75 da Lei 14.133/2021)**

11.1. A seleção do fornecedor para a execução dos serviços de pintura das áreas internas e externas da Câmara Municipal de Paty do Alferes será realizada mediante Contratação Direta, na modalidade Dispensa de Licitação, nos pressupostos do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. O critério para a seleção do fornecedor obedecerá ao princípio da economicidade, buscando a proposta que apresente o menor preço compatível com as especificações exigidas.

11.3. A escolha do fornecedor será fundamentada em pesquisa de preços prévia, que garantirá a compatibilidade dos valores praticados no mercado para serviços similares.

**12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)**

12.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 18.851,81 (dezoito mil, oitocentos e cinquenta e um reais e oitenta e um centavos).

**13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)**

13.1. A dotação orçamentária por onde correrá a despesa é: 02.03.2.326.339039 – Administração Geral/Reforma e Manutenção da Sede da Legislativa/Outros Serviços de Terceiros e Encargos.

**14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1 Obrigações da CONTRATADA:**



14.1.1 Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência;

14.1.2 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, segurança, integridade e eficiência dos serviços prestados;

14.1.3 Manter equipe técnica devidamente capacitada e treinada, garantindo que todos os profissionais envolvidos na execução possuam experiência compatível com as atividades;

14.1.4 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos pela Administração, comunicando previamente qualquer fato que possa comprometer a execução regular dos serviços;

14.1.5 Zelar pela limpeza e organização dos ambientes durante e após a execução dos serviços, realizando a adequada remoção de resíduos, materiais descartáveis e detritos resultantes das atividades;

14.1.6 Reparar, sem ônus para a Administração, qualquer dano causado ao patrimônio público durante a execução dos serviços;

14.1.7 Manter as condições de habilitação exigidas para a contratação;

14.1.8 Garantir a integridade física dos servidores, visitantes e demais pessoas que circulem nas áreas afetadas pelos serviços, adotando sinalização, isolamento de áreas, barreiras de proteção e demais medidas recomendadas.

#### 14.2. Obrigações da **CONTRATANTE**:

14.2.1 Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a adequada execução dos serviços;

14.2.2 Garantir o acesso às dependências do prédio da Câmara Municipal de Paty do Alferes, nos dias e horários previamente acordados, de forma a permitir a execução regular dos serviços de pintura;

14.2.3 promover o pagamento dentro dos prazos e condições estabelecidas;

14.2.4 Fiscalizar e acompanhar a execução por meio do gestor e/ou fiscal designado, registrando ocorrências, determinando ajustes e solicitando correções quando necessárias.

#### 15. ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA

Não há anexos.

Paty do Alferes, 16 de dezembro de 2025.

Leonardo Santos Moura  
Assessor de Licitação e Contratos  
Matrícula 022/01



## **ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA (Sugestão)**

Dispensa Eletrônica nº 041/2025  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

## 1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

- Razão Social:
- CNPJ:
- Inscrição Estadual/Municipal:
- Endereço Completo:
- Telefone:
- E-mail:

## 2. OBJETO

A contratação de empresa especializada para execução de serviços de pintura predial, abrangendo todas as áreas internas e externas da sede do legislativo da Câmara Municipal de Paty do Alferes, conforme Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	Preço unitário	Subtotal
01	Serviço de pintura predial das áreas internas e externas da Câmara Municipal de Paty do Alferes.	SVÇ	01	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO/VALOR GLOBAL ESTIMADO</b>					<b>R\$</b>

### **3. COMPROMISSOS**

- a) Proposta com validade de 60 dias;
- b) Declaramos que nos valores propostos estão incluídos todos os custos com transporte, frete, taxas, impostos ou quaisquer outros valores que incidam direta ou indiretamente no fornecimento.

#### 4. INFORMAÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

- Representante Legal:
- CPF:
- RG: Órgão Emissor:



- Endereço Residencial Completo:

## **5. DADOS PARA PAGAMENTO**

- Banco:
- Agência:
- Conta Corrente: